

# Estudo Técnico Preliminar 3/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.026673/2024-02

## 2. Descrição da necessidade

O fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA é de vital importância para a manutenção das ações administrativas da Unidade Avançada de Conceição do Araguaia – UACA,e, por isso, figura-se imperiosa a contratação do fornecimento para toda a estrutura imobiliária da UACA durante o EXERCÍCIO de 2024, mostrando-se necessária a decisão administrativa que autoriza referidas despesas.

O fornecimento é feito por duas Concessionárias de Serviços Públicos, a saber: **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – CNPJ: 04.895.728/0001-80.**

O presente documento manifesta a necessidade de fornecimento.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                         | Responsável           |
|-------------------------------------------|-----------------------|
| Unidade Avançada de Conceição do Araguaia | Andreyk Maia Sobrinho |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de concessionária de serviços públicos autorizada a explorar o serviço pelo Ente Federativo responsável pela região, além dos documentos de praxe dos processos, como SICAF e certidões negativa, e de qualificação técnica por meio de atestados que comprovem a aptidão para o fornecimento.

## 5. Levantamento de Mercado

Trata-se de fornecedor exclusivo, concessionária do serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados por Agência Pública (ANAEL).

A contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa por Inexibibilidade de Licitação**, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/21, como se vê:

**“Art. 74. É dispensável a licitação:**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*

## 6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de serviço público prestado a população através de concessionárias do serviço público que mantém rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário.

Não carecendo assim de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- Media de consumo mensal em Kilowatts: 3.885
- Valor unitário do kilowatt : R\$ 1.05 (um real e cinco centavos)

Tendo em conta as faturas dos meses de **Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2023**, foi estimado o valor mensal R\$ 4.079,25 (quatro mil setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), decorrente do consumo em Kilowatts, para atender os equipamentos e iluminação nas dependências do Prédio da Unidade Avançada de Conceição do Araguaia – PA.

As tarifas de energia elétrica são definidas pelas empresas e autorizadas pela ANAEL e seus aumentos geralmente superam perspectivas inflacionárias.

O valor da iluminação pública é definida pelos municípios onde o fornecimento é realizado e seus valores alteram superando expectativas inflacionárias e seu valor é cobrado na fatura de energia.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 48.951,00

Valor anual (R\$): 48.951,00 ( quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais)

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há agrupamento, pois o fornecedor é exclusivo na área onde o serviço é prestado. Importante registrar, no ponto, que será contratado a empresa a **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – CNPJ: 04.895.728/0001-80**, que detém o monopólio dos serviços de fornecimento de energia elétrica em todos municípios do estado do Pará.

O pagamento será mensal, derivado da própria natureza dos serviços, uma vez que o consumo é medido mensalmente e emitidas faturas para pagamento pelo Usuário.

Figura-se neste caso um tipo de contrato de adesão, onde o usuário se submete as condições de prestação de serviços e paga pelo consumo efetivamente medido.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Item a ser licitado está devidamente registrado no PGC 2023.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação visa o fornecimento de energia elétrica e a viabilização dos trabalhos administrativos e atendimento ao público nas dependências do Prédio da Unidade Avançada de Conceição do Araguaia – PA. Portanto, o PRIMEIRO resultado a ser atingido é a manutenção dos serviços.

SEGUNDO resultado a ser atingido é o uso racional de energia, promovido por controle e campanhas sob responsabilidade da Comissão Ambiental e outros setores vinculados.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de outras providências.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Estamos em fase de planejamento para implantação de produção de energia solar através de Usinas Fotovoltaicas, com vistas a diminuição dos impactos ambientais da energia elétrica convencional.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação, de acordo com os parâmetros acima e tendo em vista que o fornecimento é totalmente estabelecido por Legislação Federal e as concessionárias sujeitas à fiscalização da ANAEL.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FRANCISCO FABIO FERNANDES CAMARGO**

Técnico Administrativo



*Assinou eletronicamente em 29/02/2024 às 07:56:55.*

Despacho: Gestor da Unidade Avançada de Conceição do Araguaia- PA

**ANDREYK MAIA SOBRINHO**

Autoridade competente